



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA RONALTY ANDREI MANZOLI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, centro, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, inscrita no CNPJ 36.348.720/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Adilson Reggiani, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa 14.092.839 RONALTY ANDREI MANZOLI, inscrito no CNPJ 14.092.839/0001-01, com sede na Rua São Paulo, Nº 125, Centro São Domingos do Norte, CEP 29745-000, por seu representante legal Ronalty Andrei Manzoli, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 619/2025**, resolvem celebrar este Contrato nos termos do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 04/2025**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o disposto no Art. 89 da mesma legal, que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão das sessões e atos/eventos, conforme especificações e quantitativos do anexo I deste instrumento.
- 1.2. A descrição detalhada dos itens, condições, quantidades e exigências estão estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.3. ID contratação TCE/ES: 2025.046L0200001.01.0005

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº 619/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, E REAJUSTE

- 3.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data constante no termo contratual, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 10 (dez) anos, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviço contínuo.
 - 3.1.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração, visto que sua manutenção continua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativa.
- 3.2. O reajuste será adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme artigo 25, §7º da Lei 14.133/21.
 - 3.2.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.3. O reequilíbrio será concedido mediante justificativa com documentos comprobatórios aceitos pela administração, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:

150 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

15015.0103100164.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO

33904000000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

4.2. O valor desta contratação é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme ANEXO I deste contrato.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.

5.2. Os pagamentos mensais somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados: Certidão Negativa de débitos trabalhistas; FGTS; Tributos Federais e à dívida ativa da União, Estaduais e Municipais; e certidão negativa de falência e concordada.

5.3. Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D: Número de dias em atraso.

5.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização

5.5. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.7. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.8.** No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancária para pagamento;
- 5.9.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Transferência/Depósito Bancário ou Boleto Bancário;
- 5.10.** Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:
- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
 - Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
 - Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
 - Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas
- 5.11.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção
- 5.12.** Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGPM/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento
- 5.13.** O FORNECEDOR deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 5296 de 18 de agosto de 2023 que "adota a IN RFB nº 1234/2012 e suas alterações para fins de retenção de IRRF nas Contratações de Bens e na Prestação de serviços realizadas pelo Município de Marilândia e dá outras providências", que obriga os órgãos públicos a fazer a retenção do imposto de renda, na fonte, nas contratações.
- 5.13.1.** O fornecedor deverá fazer o destaque na nota fiscal do valor da retenção do imposto de renda.
- 5.13.2.** Caso o fornecedor esteja incluído nas hipóteses de isenção ou imunidade deverá apresentar declaração a cada pagamento comprovando a sua condição.
- 5.13.3.** O artigo 4º da IN RFB 1234/2012 prevê as hipóteses de imunidade e isenção.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 6.1.** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no termo de referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
- 6.1.1.** Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 6.1.2.** Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, em caso de descumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência;
 - 7.2.2. Multa;
 - 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 7.3.6. A advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no tópico 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.3.7. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos tópicos do item 7.2.
 - 7.3.8. A sanção prevista no tópico 7.2.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.2; 7.1.3; 7.1.4; 7.1.5; 7.1.6; 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou
 - 7.3.9. A sanção prevista no tópico 7.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos tópicos 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no tópico 7.3.8, e impedirá o



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. O referido contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da cidade de Marilândia/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meio administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marilândia/ES, 29 de janeiro de 2026



ADILSON REGGIANI
Presidente da Câmara Municipal de
Marilândia

Ronalty Andrei Manzoli
RONALTY ANDREI MANZOLI
Contratada

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 29 / 01 / 20 26

Gilmara Passamani Pereira
SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 29 / 01 / 20 26

Juliano Pereira
SERVIDOR
Juliano Pereira
Chefe do Setor
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de Filmagem, Gravação e Transmissão.	12	Mês	1.700,00	20.400,00